

Proc. 121-44

1945

Corr-428-45

L/CS

Incabível o recurso ex
traordinário interposto
sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Pedro Frutuoso da Costa interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região que, dando provimento, em parte, à reclamação que contende com Antônio Albino Fehren, não reconheceu o seu direito à percepção dos salários atrasados:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem fundamento legal na legislação em vigor, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1945

a) Oscar Sersiva	Presidente
a) Marcial Pequeno	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 1416145.